

SEMAD - ANAJATUBA FOLHA UCCO RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

Processo nº 2021.07.06.0001/2021

ATA DA QUARTA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA SRP Nº 002/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção e recuperação de meios-fios, sarjetas, calçadas e muros na zona urbana do Município de Anajatuba/MA.

ATA DE REUNIÃO PARA A CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA SRP Nº 002/2021

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:00h (Nove horas), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, situada na Rua Benedito Leite. 868, Centro, Anajatuba/MA, reuniram-se a Sra. NAIARA BARBOSA PEREIRA, Presidente, Sra. FRANCIONE DE MARIA PEREIRA MARTINS ARAÚJO, membro, Sra. MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS, membro, designados pela Portaria nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022, com o objetivo de dar continuidade no processo licitatório na modalidade Concorrência nº 002/2021, objetivando o REGISTRO DE PRECOS para eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção e recuperação de meios-fios, sarjetas, calçadas e muros na zona urbana do Município de Anajatuba/MA. A Presidente iniciou a sessão constatando a presença de 05 (cinco) licitantes presentes no certame, que foram: E O LESSA EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 07.221.670/0001-87; CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVICOS EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 30.839.331/0001-80; METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES inscrito no CNPJ sob o nº 20.727.193/0001-94; SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 40.644.741/0001-20; A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 20.000.230/0001-68. A Presidente fez constar em Ata as seguintes retificações referente à Ata da sessão anterior, a saber: ONDE SE LĒ: Analisando a documentação da empresa H T CONSTRUÇÕES e com base no Parecer da Engenharia, constatou-se que os mesmos atendem às exigências previstas no edital. Desta forma, a Comissão declara empresa J B EMPREENDIMENTOS, como Habilitada para o certame por atender aos requisitos exigidos no edital. LEIA-SE: Analisando a documentação

And And







PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

da empresa H T CONSTRUCÕES e com base no Parecer da Engenharia, constatou-se que os mesmos atendem às exigências previstas no edital. Desta forma, a Comissão declara empresa H T CONSTRUÇÕES como Habilitada para o certame por atender aos requisitos exigidos no edital. ONDE SE LÊ: Os representantes das empresas ANTONIA MARIA R DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP; F T A OLIVEIRA - ME r; CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVICOS **EIRELI** inscrito no CNPJ sob 0 no 30.839.331/0001-80: IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP manifestaram a intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão em suas respectivas Inabilitações. LEIA-SE: Os representantes das empresas ANTONIA MARIA R DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP; F T A OLIVEIRA - ME e IOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP manifestaram a intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão em suas respectivas Inabilitações.

A Presidente também fez constar em Ata que após a lavratura da Ata da sessão anterior, a Comissão identificou a ausência do resultado da análise da documentação da empresa METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES que encontra-se Habilitada para o certame.

Em ato contínuo, a Presidente solicita os documentos de credenciamento aos representantes que não foram credenciados nas sessões anteriores. Após análise dos documentos apresentados, a Presidente declara como Credenciados o Sr. JOÃO DOS SANTOS LOPES FILHO, portadora do CPF nº 816.255.373-87, como representante da empresa CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.839.331/0001-80; o Sr. ALEXANDRE RENE PAIVA REIS, portador do CPF nº 049.099.403-24, como representante da empresa E O LESSA EIRELI – FCK EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.221.670/0001-87. A Presidente informa aos presentes que a sessão havia sido suspensa para recebimento de recursos, em observância à disposição do art. 109 da Lei nº 8.666/1933 e subitem 7.1.6 do instrumento convocatório. A Comissão informa ainda que as empresas ANTONIA MARIA R DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP e F T A OLIVEIRA apresentaram recurso administrativo contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação em suas respectivas inabilitações.

A recorrente ANTONIA MARIA R DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI alega em suas razões: Que foi injustamente inabilitada pelo descumprimento dos itens 6.2/4

10/





SEMAD - ANAJATUBA 4994 FOLHA RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

alínea "a.3" e 6.2.4, alínea "c", pois tais irregularidades são sanáveis por meio de averiguações ou diligências que poderiam ter sido solicitadas pela Comissão de licitação. Ao final, requer a requerente a reforma da decisão para que seja declarada a empresa ANTONIA MARIA R DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS como Habilitada para prosseguir no certame.

Já a empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP alega que: foi injustamente inabilitada pelo descumprimento do item 6.2.2 do edital, pois teria apresentado o documento requerido no referido item. Ao final, requer a requerente a revisão da decisão de Inabilitação, declarando a nulidade de todos os atos já praticados para que seja habilitada a empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI.

Quanto a empresa F T A OLIVEIRA alega em suas razões que: esta empresa apresentou sua certidão do CREA de seu engenheiro desatualizada. A certidão de registro e quitação pessoa física foi emitida em: 12/09/2021, sendo que o responsável técnico foi registrado em 03/02/2022, conforme a certidão de quitação pessoa jurídica, portanto, a respectiva certidão encontra-se desatualizada; Que esta empresa não apresentou a certidão de acervo técnico mais somente a ART de obras e serviços do engenheiro; Que não apresentou o certificado de registro cadastral - CRC emitido por órgão da administração pública, federal, estadual ou municipal; Evoca o benefício concedido as micro e pequenas empresas pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e legislação pertinente para demonstrar tardiamente sua regularidade fiscal, caso haja alguma restrição, alegando que o cadastro CRC está configurado na lei como fazendo parte da regularidade fiscal. Ao final, requer a requerente uma reavaliação dos méritos habilitatórios da empresa e que seja declarada a empresa F T A OLIVEIRA como Habilitada para prosseguir no certame.

Em ato contínuo foi aberto prazo para as contrarrazões recursais aos interessados, sendo que não houve manifestação das demais licitantes. Após análise dos fundamentos e documentação dos autos processuais, a Comissão JULGA IMPROCEDENTE o requerimento do recurso para Reconsiderar a decisão que inabilitou a empresa ANTONIA MARIA R DA SILVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, haja vista que a sua inabilitação está fulcrada nos princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios.

Após análise da fundamentação do recurso administrativo, a Comissão IMPROCEDENTE os requerimentos do recurso para Reconsiderar a decisão que inabilitou a





Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba - MA. https://www.anajatuba.ma.gov.br Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

empresa MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, haja vista que a sua inabilitação está fulcrada nos princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios.

Após análise da fundamentação do recurso da empresa F T A OLIVEIRA e documentação que compõem os autos, a Comissão JULGA IMPROCEDENTE os requerimentos do recurso para Reconsiderar a decisão que inabilitou a empresa F T A OLIVEIRA, haja vista que a sua inabilitação está fulcrada nos princípios e normas que regem os procedimentos licitatórios.

Prosseguindo, a Comissão procedeu com a abertura dos envelopes nº 02 "Proposta de Preço", das empresas habilitadas, tendo o seu conteúdo colocado à disposição dos membros e participantes presentes para rubrica e análise. Após análise pelos representantes credenciados, o representante da empresa METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES fez constar em Ata que a empresa E O LESSA EIRELI apresentou o Cronograma Físico Financeiro em desacordo com o previsto no item 6.3 alínea c do edital e não apresentou o termo de compromisso constante no subitem 6.3.11. Já a empresa R R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS apresentou o Cronograma Físico Financeiro em desacordo com o previsto no item 6.3 alínea c do edital e a empresa se declara optante do simples nacional, no entanto há cobrança na composição de custos do SECONCI. A lei 123/2006 não prevê cobranças dos encargos para optantes do simples. Quanto a empresa SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou o Cronograma Físico Financeiro em desacordo com o previsto no item 6.3 alínea c do edital e não apresentou a Composição de custo dos serviços dos códigos: 88629, 88309, 88316, 88262, 94964 S00151, S00091 e S00140. Quanto a empresa CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, os encargos sociais apresentados pela empresa não foram aplicados nos insumos da mão-de-obra e o Cronograma Físico Financeiro em desacordo com o previsto no item 6.3 alínea c do edital. Em relação à empresa JB EMPREENDIMENTOS apresentou a proposta com a Tabela de Preços (SINAPI E ORSE) em desacordo com o Projeto Básico e o Cronograma Físico Financeiro está em desacordo com o previsto no item 6.3 alínea c do edital. Em relação á empresa HT CONSTRUÇÕES, os encargos sociais apresentados pela empresa não foram aplicados nos insumos da mão-deobra. Quanto à empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. não apresentou a Curva de ABC de insumos e serviços e o Cronograma Físico Financeiro está em desacordo com o previsto no item 6.3 alínea c do edital. O representante da empresa CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI fez constar em Ata que a empresa A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI apresentou proposta cujo Cronograma









SEMAD - ANAJATUBA FOLHA 1996 RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

Físico-Financeiro que não confere com o BDI. A Presidente fez constar em Ata que o representante da empresa E O LESSA EIRELI se ausentou antes do encerramento da sessão. Feito isso, a Comissão suspende a sessão para posterior encaminhamento das propostas de preços para análise pelo Departamento de Engenharia do Município marcando a reabertura para a Terça-Feira (24/05/2022) ás 15:00h. Nada mais havendo, a Presidente juntamente com os membros encerrou a sessão, lavrando-se a presente Ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NAIARA BARBOSA PEREIRA Presidente da CPL

FRANCIONE DE MARIA PEREIRA MARTINS ARAUJO PROUPE Membro

Maria do Rosario PEREIRA MARTINS DE JESUS Membro

LICITANTES

E O LESSA EIRELI CNPJ: 07.221.670/0001-87

NOME: ALEXANDRE RENE PAIVA REIS

CPF: 049.099.403-24

(AUSENTE)

Of States



SEMAD - ANAJATUBA FOLHA 4994 RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 30.839\331/0001-80

NOME: JOÃO DOS SANTOS LOPES FILHO

CPF: 816.255.373-87

METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES

CNPJ: 20.727.193/0001-94 NOME: HAYC SOUZA MOITA

CPF: 072.247.673-60

SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 40.644.741/0001-20

NOME: RENATA ABREU SOARES FURTADO

CPF: 037.211.653-14

A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 20.000.230/0001-68

NOME: HUMBERTO JUNIOR DA SILVA CAVALCANTE

CPF: 054.507.393-62

Nyperma

JIDW